

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





QUARTA•FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2022 ANO XIV | N º 2758 EDIÇÃO EXTRA

RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

○ ATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-22PP-PMG

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- ∘ RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO № 035-22PE-PMG
- ∘ RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP № 009-22PP-PMG

RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- ∘ PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO № 035-22PE-PMG
- ∘ PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP № 009-22PP-PMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-22PP-PMG

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de evento esportivo, Campeonato Distrital de Futebol, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Às 08h30min do dia 26 de outubro de 2022, reuniram-se a Pregoeira, Sra. Wélia Reis Ferreira e Equipe de Apoio: Guilherme Fogaça Gomes e Gustavo Igor Silva Montalvão, nomeadas pelo Decreto Municipal nº 795, de 31 de março de 2022, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA, localizado na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi-BA, para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Habilitação, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, para realizar os procedimentos relativos a este Pregão Presencial nº 008-22PP-PMG, cujo objeto está acima identificado.

A Pregoeira e Equipe de apoio, aguardaram até às 10h00min, ou seja, concedendo uma tolerância de 01h30min para iniciar a sessão. No entanto, apesar da tolerância concedida que teve como fito abarcar os princípios da economicidade e da eficiência processual, pois o relançamento do presente procedimento licitatório gerará custos e prazos a administração pública.

Todavia, apesar do tempo de tolerância concedido, não compareceu nenhuma empresa interessada em participar do certame. Assim, a Pregoeira e Equipe de apoio, por unanimidade de seus membros, resolve DECLARAR DESERTA a sessão do Pregão Presencial nº 008-22PP-PMG. Ressaltando desde já, que será relançado o edital de licitação do Pregão Presencial supramencionado.

Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira declarou encerrada a sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Ela e Equipe de Apoio.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Wélia Reis Ferreira – Pregoeira Oficial Decreto Municipal nº 795, de 31 de março de 2022

Guilherme Fogaça Gomes – Equipe de Apoio Decreto Municipal nº 795, de 31 de março de 2022

Gustavo Igor Silva Montalvão - Equipe de Apoio Decreto Municipal nº 795, de 31 de março de 2022



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-22PE-PMG ESCLARECIMENTO Nº 001

Questionamentos apresentados via e-mail em 24 de outubro de 2022 às 18:54hs, pela empresa **Telefonica Brasil S/A**, conforme segue:

PERGUNTA Nº 1: Entendemos que os atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito publico não precisara possuir firma reconhecida em cartório.

Questionar: Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Frisando que o edital deixa claro em quais casos o atestado de capacidade técnica deve possuir firma reconhecida em cartório, vejamos:

13.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) O <u>atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado</u> deverá ser apresentado com <u>firma reconhecida em cartório.</u>

PERGUNTA № 2: ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

3) A licitante vencedora deverá possuir cobertura dos seus serviços de voz em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outra operadora, desde que a cobertura ocorra única e exclusivamente em rede com a mesma tecnologia digital ofertada, com tecnologia distinta da ofertada;

Esclarecimento: para este caso a cobertura da operadora é a divulgada pelo site oficial da reguladora ANATEL.

Poderemos atender com a porcentagem estabelecida atualmente pela divulgação ANATEL? Seremos atendidos?

RESPOSTA: Sim, poderão atender com a porcentagem estabelecida atualmente pela divulgação ANATEL. Desde que observe as exigências das normas regulamentadas pela Agência Nacional de Telecomunicações.

PERGUNTA Nº 3:

3) O prazo de entrega dos aparelhos móveis deverá ser de 30(trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço/requisição.

Esclarecimento: Prorrogação de prazo. Seria possível estender o prazo de entrega dos aparelhos para caso algum dos aparelhos esteja com estoque esgotado e precise ser reposto pelo fabricante, podendo ser necessário estender a entrega até 45 dias. Seremos atendidos?

RESPOSTA: A administração entende que o prazo fixado de entrega dos aparelhos móveis deverá ser de 30(trinta) dias como razoável. Tendo em vista, que o prazo começa a contar após a emissão da ordem de serviço/requisição. Mantendo, portanto, o prazo de 30(trinta) dias.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96

PERGUNTA Nº 4: 12) Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para a identificação deles, tais como: Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa;

Esclarecimento: Os aparelhos são entregues conforme disponibilização do fabricante; nem todos os modelos acompanham necessariamente carregadores.

Para aparelhos que não possuam a politica de entrega de carregador junto com o aparelho ,poderemos fornecer o determinado aparelho conforme a politica de comercialização do fabricante?

Seremos atendidos?

RESPOSTA: Quanto ao pedido de esclarecimento da pergunta nº 04. Foi protocolado via e-mail institucional pedido de impugnação no dia 14/10/2002 às 15h36min pela empresa **CLARO S.A.** Que trouxe o mesmo questionamento, onde foi apreciado e acatado e o edital retificado publicado no portal da transparência. Assim, segue abaixo os *links* para acesso da reposta a impugnação, do aviso de retificação do edital e do edital retificado.

EDIÇÃO: TERÇA•FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2752, PÁGINA 37.

https://procedebahia.com.br/guanambi/publicacoes/Diario%200ficial%20-

%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20GUANAMBI%20-%20Ed%202752.pdf

EDIÇÃO: TERÇA•FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2752 ED. EXTRA, PÁGINA 28 À 36.

https://procedebahia.com.br/guanambi/publicacoes/Diario%200ficial%20-

<u>%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20GUANAMBI%20-%20Ed%202752%20-</u> <u>%20Extra.pdf</u>

EDITAL RETIFICADO

https://www.procedebahia.com.br/publica/documentos/PRWJWYS2F84YC-20221019-144438--!--

EDITAL RETIFICADO DO PREGAO ELETRONICO N 03522PEPMG PROCESSO ADMINIST RATIVO N 15022PMG.pdf

PERGUNTA Nº 5: 17) Reservar, durante a vigência deste contrato, uma faixa de 20 (vinte) números exclusivos para utilização neste Contrato. Os números atribuídos deverão ser 1ª utilização ou não terem sido utilizados nos últimos 03(três) meses.

Questionar: a operadora não consegue atender a esta solicitação visto que pela politica de portabilidades e de fornecimento de numeração não possui meios para distinguir sistemicamente uma ramificação de numeração sem uso anterior. Embasado nesta afirmação ,poderemos considerar que poderemos atender com numerações em modalidade de seleção convencional, no modelo de

fornecimento da operadora?

RESPOSTA: Após análise acurada do pedido de esclarecimento levantado refetente ao presente ITEM do Termo de Referência. Entendemos por retirar o item 17 do Termo de Referência. Ressaltando desde já que o edital retificado será disponibilizado no portal da transparência municipal.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96

PERGUNTA № 6: Quanto a precificação de aparelhos em nosso formato de precificação atuamos em valor A vista, em 10x ou em 24x. Porem no edital no TR consta precificação em 12X.

Esclarecimento: poderemos considerar precificação em 10X ou 24? Seremos atendidos?

RESPOSTA: A precificação será aceita em 24x, tendo em vista que 10x é inferior a quantidade de parcelas precificada no Termo de Referência. Sabendo que o fornecedor pode fornecer produto especificamente igual ou superior ao quanto exigido no instrumento convocatório.

Guanambi, 26 de outubro de 2022

Wélia Reis Ferreira

Pregoeira Oficial
DECRETO № 795, DE 31 DE MARÇO DE 2022



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL SRP № 009-22PP-PMG ESCLARECIMENTO № 001

Questionamentos apresentados via protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA, em 25 de outubro de 2022 pela empresa **ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550**, inscrita no CNPJ nº 21.384.410/0001-53, conforme segue:

PERGUNTA № 1: O EDITAL NÃO DISPENSOU CLARAMENTE O MEI DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DOS INDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE, GERAL E SOLVENCIA GERAL, DESSA FORMA PERGUNTAMOS QUAL DOCUMENTAÇÃO O MEI ESTÁ OBRIGADO A APRESENTAR NO ITEM 8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA?

RESPOSTA: Previsto e regulamentado em lei (em todas as leis que regem as contratações públicas), O EDITAL é, por si só, considerado a lei de uma licitação. De fato, o edital é um documento que traz todos os critérios para o julgamento de uma licitação e suas outras informações, de forma integral e completa, pois ele ditará as regras dos cadastros, da disputa e do acerto do contrato ou Ata de Registro de Preços. Assim, de forma substancial, quanto ao pedido de esclarecimento da empresa supramencionada no que concerne o edital não ter deixado claro que o MEI está dispensado da apresentação do balanço patrimonial, vejamos o que aduz o ITEM 8.1.3. do presente edital:

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

f) Considerando o disposto no art. 1.179, § 2º do Código Civil concomitante com o art. 18-A, § 1º e art. 68 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica o Microempreendedor Individual dispensado da apresentação do balanço patrimonial devendo, portanto, para fins de qualificação econômico-financeira comprovar capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação nos termos do artigo 31, §2º e §3º da Lei 8.666/1993.

Assim, pelo que extrai do texto acima é que o MEI está dispensado de apresentar balanço patrimonial, devendo, no entanto, comprovar 10% do valor estimado para o item que irá disputar.

E, quanto ao questionado de qual documento o MEI está obrigado a apresentar no item 8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA? Vejamos, que o próprio edital tras no rol de documentos

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

Destarte, a empresa poderá comprovar seu capital através da apresentação do certificado do CCMEI ou documento equivalente no dia da licitação, cabendo a pregoeira e equipe de apoio avaliar se o valor do capital atende o quanto exigido no item 8.1.3. "f" do instrumento convocatório.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA CNPJ: 13.982.640/0001-96

PERGUNTA № 2: O MEI É OBRIGADO A APRESENTAR ALVARÁ DA VIGILANCIA SANITARIA? ENVIAMOS UM E-MAIL PARA VIGILÂNCIA DE GUANAMBI E TIVEMOS A SEGUINTE RESPOSTA:

"Boa Tarde, A empresa RESTAURANTE E LANCHONETE VARANDAS 21.384.410/0001-53 é MEI, por esta razão não emitimos alvará, apenas fazemos a vistoria anual e a mesma já foi realizada esse ano".

RESPOSTA: Desde setembro de 2020, o Microempreendedor Individual está **dispensado** da emissão do **alvará** e também da licença de funcionamento. A alteração ocorreu visando fomentar o empreendedorismo, assim como desburocratizar processos para o exercício das atividades econômicas. Todavia, por se tratar de serviços de fornecimentos de alimentos, e tendo em vista que o alvará sanitário tem a função de atestar que um estabelecimento atende às normas sanitárias e de saúde pública impostas pelo município. Assim, fica condicionada ao MEI apresentar no dia do certame declaração de vistoria realizado pela vigilância sanitária municipal com a assinatura de um servidor designado para tal função.

Guanambi, 26 de outubro de 2022

Wélia Reis Ferreira

Pregoeira Oficial DECRETO № 795, DE 31 DE MARÇO DE 2022

GUANAMBI Marcio Veiga Borim <marcio.borim@telefonica.com>

licitacao@guanambi.ba.gov.br <licitacao@guanambi.ba.gov.br> Para

Renata Simionato Cardoso <renata.simionato@telefonica.com>, Fabio Marques De Souza Levorin

24/10/2022 18:54 Data



A Telefonica Brasil S/A, no intuito de participar do certame abaixo vem, por meio deste, solicitar os esclarecimentos que se seguem, para que não restem dúvidas para a sua participação no referido pregão Eletronico 035/2022

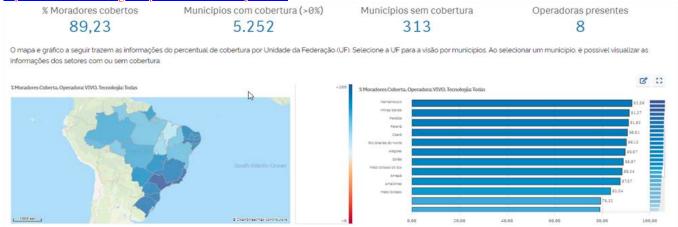
1. Entendemos que os atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito publico não precisara possuir firma reconhecida em cartório.

Questionar: Nosso entendimento está correto?

1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

3) A licitante vencedora deverá possuir cobertura dos seus serviços de voz em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outra operadora, desde que a cobertura ocorra única e exclusivamente em rede com a mesma tecnologia digital ofertada, com tecnologia distinta da ofertada;

https://ir .anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/panorama



Esclarecimento: para este caso a cobertura da operadora é a divulgada pelo site oficial da reguladora ANATEL. Poderemos atender com a porcentagem estabelecida atualmente pela divulgação ANATEL?

- 3) O prazo de entrega dos aparelhos móveis deverá ser de 30(trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço/requisição. Esclarecimento: Prorrogação de prazo . seria possível estender o prazo de entrega dos aparelhos para caso algum dos aparelhos esteja com estoque esgotado e precise ser reposto pelo fabricante, podendo ser necessário estender a entrega até 45 dias. Seremos atendidos?
- 12) Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para a identificação deles, tais como: Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa; Esclarecimento: Os aparelhos são entregues conforme disponibilização do fabricante; nem todos os modelos acompanham necessariamente carregadores.

Para aparelhos que não possuam a politica de entrega de carregador junto com o aparelho, poderemos fornecer o determinado aparelho conforme a politica de comercialização do fabricante? Seremos atendidos?

5) 17) Reservar, durante a vigência deste contrato, uma faixa de 20 (vinte) números exclusivos para utilização neste Contrato. Os números atribuídos deverão ser 1ª utilização ou não terem sido utilizados nos últimos 03(três) meses. Questionar: a operadora não consegue atender a esta solicitação visto que pela política de portabilidades e de fornecimento de numeração não possui meios para distinguir sistemicamente uma ramificação de numeração sem uso anterior. Embasado nesta afirmação ,poderemos considerar

que poderemos atender com numerações em modalidade de seleção convencional, no modelo de fornecimento da operadora?

Marcio Borim

Gerente de Negócios | PA#DC04 Gerencia Comercial Governo São Paulo | Telefônica Brasil

Cel + 55 17 997832236

Rua Voluntários de São Paulo, 3245 2- andar - Centro

CEP 15015-200 | S J Rio Preto – SP

www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br





Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted. el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

SOLICITAÇÃO DE ESCLARESCIMENTOS

ŹMO. SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.

REF.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009-22PP-PMG, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197 -22-PMG, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE - ALMOÇO OU JANTAR (À LA CARTE) E MARMITEX DESTINADOS A EVENTOS, CURSOS, PALESTRAS E ATIVIDADES DIVERSAS REALIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUANAMBI-BA."

PRIORIDADE: URGENTEI

A empresa ELENA MARIA DE CASTRO SILVA 03245351550, inscrita no CNPJ sob o nº 21.384.410/0001-53, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 691, Bairro São Francisco, na cidade de Guanambi/BA, CEP 46430-000, vem em tempo hábil solicitar o SEGUINTE ESCLARECIMENTO:

DOS FUNDAMENTOS

O Pregão tem como objetivo levantar a melhor oferta para a Administração, além de tornar o processo bem mais rápido e com maior transparência. Esse tipo de licitação tem como objetivo buscar a proposta que seja mais vantajosa para a administração em termos de valores. Como o próprio nome diz, ganha a proposta que apresentar o valor menor pelo bem ou serviço.

O MEI equipara-se à figura do empresário individual. Já o empresário individual, em regra, no procedimento licitatório, se apresenta diante da Administração como pessoa física, a qual deverá estar inscrita no Registro Comercial (art. 28, II, da Lei nº 8.666/93), expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil, visando demonstrar a regularidade da atividade empresarial exercida por ele (empresário individual).

Dessa forma, a Administração deverá exigir do MEI, para fins de habilitação em processo de contratação pública os documentos previstos entre os artigos 27 a 31 da Lei de Licitações no que couber, ou seja, os documentos que são normalmente exigidos das pessoas físicas que participam de licitação.

O MEI está dispensado de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, esses empresários não possuem livro diário ou livro caixa, sendo que a exigência por parte da Administração pela apresentação de "balanço patrimonial e demonstrações contábeis", forçaria tais indivíduos a suportar ônus que foi dispensado pelos normativos que formam o regime jurídico do Microempreendedor Individual.

Portanto, se a lei não obriga os microempreendedores individuais de manter contabilidade formal e à produzir balanço patrimonial, não poderá a Administração impor tal obrigação para fins de participação em licitação, com fundamento na norma genérica contida no art. 31, I, Lei nº 8.666/93.

Primeira: O Edital NÃO DISPENSOU CLARAMENTE O MEI DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DOS INDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE, GERAL E SOLVENCIA GERAL, dessa forma perguntamos QUAL DOCUMENTAÇÃO O MEI ESTÁ OBRIGADO A APRESENTAR NO ITEM: 8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA -FINANCEIRA?

Segunda: O MEI é obrigado a apresentar ALVARÁ DA VIGILANCIA SANITARIA? Enviamos um e-mail para a Vigilância Sanitária de Guanambi e tivemos a seguinte resposta:

"Boa Tarde, A empresa RESTAURANTE E LANCHONETE VARANDAS 21.384.410/0001-53 é MEI, por esta razão não emitimos alvará, apenas fazemos a vistoria anual e a mesma já foi realizada esse ano."

GUANAMBI/BA, 19 DE OUTUBRO

Sra. Elena Maria de Castro Silva⁰
OUTORGANTE CEP: 46.4^{30,000}
RG n° 08.806.753-06 DETRAN/BA CPF nº 032,453,515-50

Branco, 691 - Centro GUANAMBI-BA _ Cartaria TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE (
Augusto Carer do Carros Silva - Income Cosar Harras Rus Hun

ECON MARTIA DE CASTINATO Emol:R\$2,90 Fie:R\$2.06 FEC:R PGE:R\$0,12 MP:R\$0,06 Thia! Solo(a): 0671.AB944990 - 2 Em Toslemunho (DHA8AERVY FERRAZ ARAUJO FRORVENTE

ESCREVENTE GUANAMBI

VARANDAS